

Art. 49. O aluno regular será desligado do Curso, caso ocorra uma das seguintes condições:

- I - permanecer por mais de um semestre letivo sem Orientador credenciado;
- II - exceder o prazo máximo de vinte e quatro (24) meses para integralização do Curso, exceto nos casos previstos em legislação vigente;
- III - for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV - for reprovado em uma disciplina do Curso, por mais de uma vez, ou em duas disciplinas distintas; e
- V - se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar prorrogação do prazo para integralização do curso por, no máximo, seis (6) meses, desde que tenha cumprido as atividades obrigatórias do programa.

Art. 50. O aluno regular deverá submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, o Trabalho de Conclusão de Mestrado parcialmente elaborado a um exame de qualificação.

§ 1º A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Alimentos e Gastronomia.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula no Curso, podendo ser prorrogado por mais dois meses com anuência do orientador.

§ 3º O aluno que não realizar o exame de qualificação dentro do prazo estabelecido será desligado do programa e terá sua matrícula cancelada.

§ 4º A banca de qualificação deverá ser constituída por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo que um será o Orientador, com a prerrogativa de Presidente da banca, o segundo será um membro interno ao programa e o terceiro poderá ser outro membro interno ou um membro externo ao programa, com seus respectivos suplentes, com anuência do Colegiado.

Art. 51. O Orientador do candidato à defesa do Projeto de Qualificação deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

- I - requerimento de constituição de banca examinadora;
- II - exemplares do Projeto de Qualificação a ser submetido ao Colegiado;
- III - se aprovado no Colegiado, devem ser entregues os exemplares do Projeto de Qualificação a ser submetido à banca examinadora; e
- IV - solicitação de agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação.

§ 1º O Projeto de Qualificação seguirá as recomendações da ABNT - exceto quando existirem normas específicas do Programa PPGAG.

§ 2º É facultado ao orientador indicar os membros da banca examinadora com a apreciação do Colegiado, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação.

Art. 52. O período de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia será contado a partir da data de início das atividades letivas na qual o aluno obteve sua matrícula inicial como regular no Curso, encerrando-se na data da defesa pública de seu Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 1º O período de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização poderá ser prorrogado por um período de seis meses, sendo que, juntamente com a solicitação da prorrogação, o aluno deverá apresentar a versão preliminar com anuência do seu Orientador.

CAPÍTULO VIII DA RIENTAÇÃO

Art. 53. Todo aluno ingresso no programa de pós-graduação deve ter a orientação de um Professor vinculado ao Programa, que deve se manifestar de maneira formal quanto ao aceite da orientação.

Art. 54. O Orientador poderá ser substituído, em casos excepcionais. Nesta situação, o pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-graduação para avaliação e deliberação.

Parágrafo único. Nos casos em que haja a necessidade de substituição do Orientador, o Colegiado do Programa decidirá sobre as condições e os mecanismos a serem adotados.

Art. 55. Em nenhuma hipótese, o aluno de pós-graduação poderá permanecer matriculado sem a assistência de um Professor Orientador.

Art. 56. O Orientador poderá ter, no máximo, 5 orientandos desde que haja recursos suficientes para a execução dos projetos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser, temporariamente, ultrapassado mediante justificativa do Colegiado do Programa.

Art. 57. Compete ao Orientador assistir ao pós-graduando na elaboração e na execução do seu projeto de Conclusão de Mestrado.

Art. 58. É permitida a Coorientação por professor vinculado ou não ao Programa, desde que seja solicitada pelo Orientador e aceita formalmente pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM MESTRADO

Art. 59. Para ser admitido à Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCM), o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter integralizado o total de créditos em disciplina em conformidade com o disposto no Artigo 40;
- II - ter sido aprovado no exame de qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 50; e
- III - comprovar ter apresentado pelo menos um artigo em Congresso de área afim, ou solicitado um pedido de depósito de patente, ou ter submetido pelo menos um artigo em revista com Qualis, no mínimo, B3.

Art. 60. O orientador do Candidato à Defesa de TCM deverá solicitar ao Coordenador de Curso as providências necessárias ao ato, encaminhando à Secretária do Curso:

- I - requerimento de constituição de banca examinadora;
- II - solicitação de agendamento da sessão de Defesa Pública de Dissertação; e
- III - exemplar do TCM a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º O TCM seguirá as recomendações da ABNT, exceto quando houver normas específicas do PPGAG.

§ 2º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da Sessão de Defesa Pública de Dissertação, com a apreciação do Colegiado.

Art. 61. Uma vez designada a banca, a Defesa do TCM só poderá ocorrer após decorrido um período mínimo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo ao Orientador informar aos demais membros da banca e ao Mestrando a data, a hora e o local da Defesa por ele fixados.

Art. 62. A sessão de Defesa de TCM será pública, exceto em casos em que houver necessidade de utilização de Termo de Sigilo, e se fará perante banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, composta, exclusivamente, por pesquisadores com Título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º A banca de defesa do TCM deve ser constituída por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo que um será o Orientador, com a prerrogativa de Presidente da banca, o segundo será um membro interno ou não ao programa e o terceiro deverá ser um membro externo ao programa, com seus respectivos suplentes, com anuência do Colegiado.

§ 2º Na hipótese de Coorientadores virem a participar de banca examinadora de TCM, eles não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no Parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Em caso de utilização de Termo de Sigilo, o orientador deverá requerer junto à coordenação que a defesa seja sigilosa, obedecendo aos prazos estipulados no Artigo 60.

Art. 63. Será considerado aprovado na Defesa de TCM o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º Da sessão de Defesa de TCM será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora. Pode-se, a critério da banca examinadora, conferir lãurea de aprovação com louvor.

§ 2º A aprovação do TCM será formalizada mediante preenchimento e assinatura de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação do TCM.

Art. 64. No caso de reprovação na Defesa do TCM, o Colegiado do Mestrado Profissional, poderá, mediante proposta justificada pela banca examinadora, autorizar, por mais uma única vez, a solicitação de uma nova Defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando o período máximo de integralização disposto no Artigo 52.

Art. 65. Não serão reconhecidas ações ou intervenções de procuradores ou representantes do mestrando.

Art. 66. Para obter o título de Mestre em Alimentos e Gastronomia, o aluno deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II - ser aprovado nas atividades de Seminários I e II;
- III - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV - ser aprovado na Defesa Pública de TCM; e
- V - entregar, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da Defesa do TCM, os exemplares finais do TCC, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas pela banca examinadora.

Art. 67. São condições para a expedição do Diploma de Mestre em Alimentos e Gastronomia:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências deste Regulamento; e

II - remessa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação pela Secretaria do Curso dos documentos a seguir relacionados:

a) histórico escolar do aluno concluinte, assinado pela Coordenação do Curso, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno: nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data da admissão ao Curso;

c) número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

d) relação de disciplinas com as respectivas notas, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados;

e) data de aprovação no exame de língua estrangeira;

f) data de aprovação no exame de qualificação;

g) data de aprovação do TCM e composição da respectiva banca examinadora;

h) nome do Docente Orientador e do Coorientador, quando houver;

i) comprovante de entrega, na Secretaria do Curso, de um exemplar impresso do TCM aprovado, em sua versão final, para a coordenação, uma cópia, em mídia eletrônica, para cada membro titular da banca examinadora, e uma cópia, em mídia eletrônica, para a biblioteca do IFPI; e

j) comprovação de quitação das obrigações junto à Biblioteca do IFPI - Campus Teresina Central e Campus Teresina Zona Sul.

Art. 68. Os diplomas de Mestre em Alimentos e Gastronomia serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Diplomado.

Parágrafo único. Os diplomas de Mestre em Alimentos e Gastronomia serão registrados pela Pró-Reitoria de Ensino junto ao(s) órgão(s) competente(s) tanto interno(s) quanto externo(s) ao IFPI.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia, aprovada pelo Conselho de Dirigentes (COLDIR) e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFPI e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores.

Art. 70. Os docentes fundadores que possuem requisitos necessários para participar do Programa, estarão credenciados como membros do corpo docente do Curso, a partir da data de publicação deste regulamento.

Art. 71. O aluno admitido no Programa de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia deverá requerer matrícula nas disciplinas do seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu Orientador.

Art. 72. O credenciamento de novos docentes ou descredenciamento dos participantes do Programa, junto ao Programa de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia, dar-se-á a cada 2 (dois) anos mediante sua produção técnico-científica tomando-se como base os critérios da CAPES.

Art. 73. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do Curso. Art. 74. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 56/2017 - CONSELHO SUPERIOR, de 05 de outubro de 2017;

II - a Resolução Normativa nº 37/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 19 de maio de 2021; e

III - a Resolução Normativa nº 44/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 15 de junho de 2021.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA de Prorrogação Nº 510, DE 14 DE JUNHO DE 2021, publicada no DOU de 18/06/2021, Seção 1, página 80:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 510, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Leia-se:

PORTARIA Nº 541, DE 17 DE JUNHO DE 2021

